



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 032/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 032/2025

06/10/25

Vilson A. Campesato
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Cria crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, e que passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais

3390.32.00.00.000 – Material de Distribuição Gratuita

3390.30.00.00.000 – Material de Consumo

Função: 10 – Saúde

Sub função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0015 – Saúde Humanizada

Projeto/Atividade: 2321 – Segurança Alimentar e Nutricional

§ 1º: os valores constantes destes auxílios serão destinados à despesas correntes conforme as dotações descritas, podendo o Executivo realizar transposições de recursos ou mesmo a inclusão de novas naturezas de despesas tanto correntes como de capital, se necessário.

§ 2º: os valores constantes no caput deste artigo são estimativos, com base em valor já repassado pelo governo federal e parcelas previstas, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º – Para poder fazer frente às despesas criadas por esta Lei, o Município utilizará os auxílios recebidos e, se necessário, da Reserva de Contingência para a redução, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 3º - Ressalvadas as disposições em contrário o Presente Projeto de Lei passa a produzir efeitos legais a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025.

JAMES AYRES

TORRES:6141239200

4

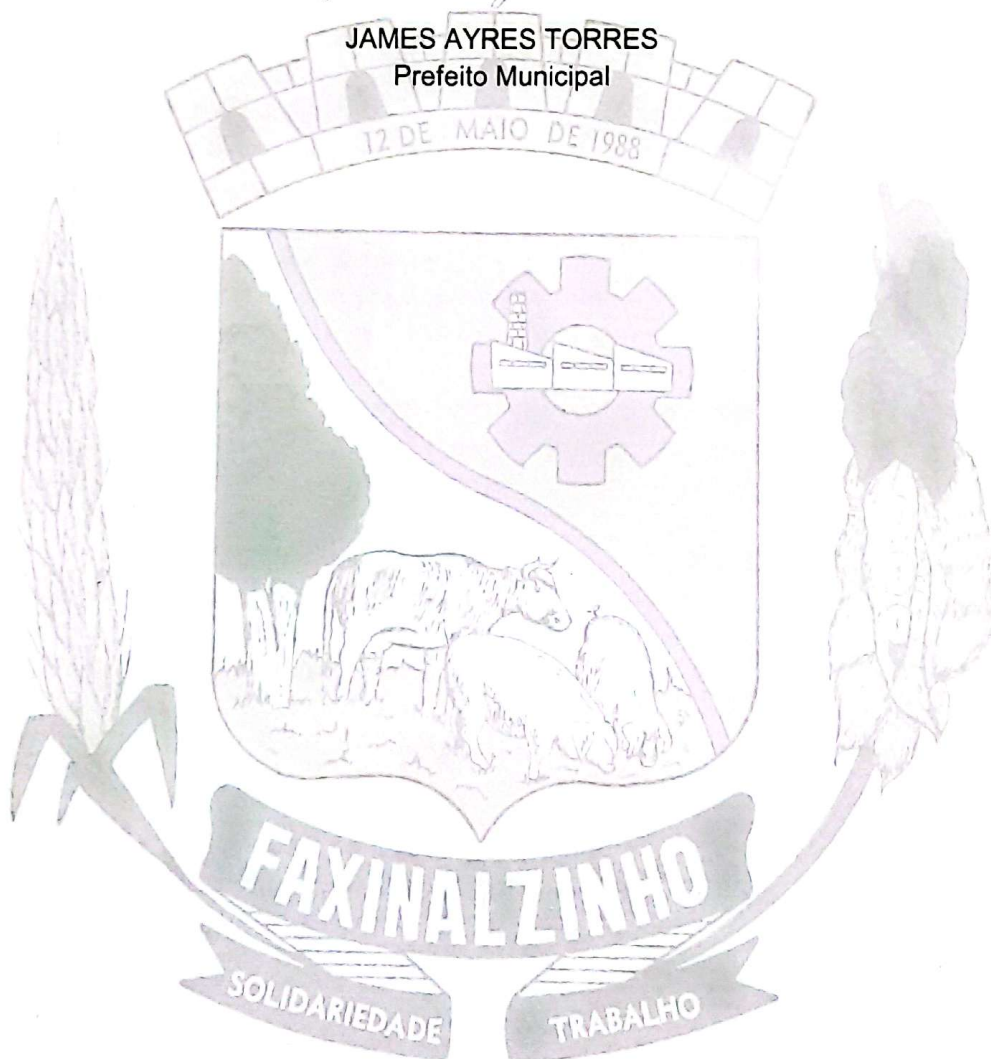
Assinado de forma

digital por JAMES AYRES

TORRES:61412392004

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Adm. 2025/2028

Faxinalzinho
Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

É com satisfação que comunicamos o recebimento de aporte financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no valor de R\$19.730,20, a título de Segurança Alimentar e Nutricional, que conforme escopo do programa é destinado a aquisição e distribuição de leite e alimentos especiais para recém nascidos e bebês que necessitam componentes específicos para manter e melhorar a saúde nesta importante etapa da vida.

Este programa torna-se uma estratégia de governo garantindo a sua continuidade para os próximos anos, desta forma é necessário realizar as necessárias adequações orçamentárias, na forma da Lei 4.320/1964.

Conforme levantamento realizado pelas Secretarias da Assistência Social e da Saúde, temos informações de que o município conta com no mínimo 03 (três) recém nascidos e bebês, número que poderá aumentar mediante cuidadosa busca ativa.

Diante da relevância do programa e da necessidade eminente da aquisição dos alimentos solicitamos a especial atenção de Vossas Excelências e aprovar **em regime de urgência** o referido projeto para que possamos transformar em lei e garantir este importante benefício na área social e da saúde.

Faxinalzinho/RS, 03 de outubro de 2025.

JAMES AYRES

TORRES:61412392

004

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por JAMES

AYRES

TORRES:61412392004



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 08/10/2023

Ilmar A. Lauri
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Reyn A. Moron

Guilherme S. Bruna Zappin

[Signature]

Anderson Corzi Eski

Daniel A. Padoja